

Rectificação n.º 579/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, o contrato n.º 1183/2005, rectifica-se que onde se lê:

«29.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.»

deve ler-se:

«29.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

O presente contrato-programa, constituído por 15 folhas, todas rubricadas, à excepção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, e será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)»

28 de Março de 2006. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 65/2006 (2.ª série). — *Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.* — O Dr. Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, faz saber:

Que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 1253/05.3BEBRG, que se encontram pendentes neste Tribunal e na unidade orgânica 1, em que é autora a MORVIANA — Construções, S. A., e demandado o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são os contra-interessados VIANAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa POLIS em Viana do Castelo, S. A., José Manuel Felgueiras Manso e Maria Adelaide Araújo Vilhena F. de Andrade, a cargo de Teresa Corte Real, e João Francisco Delgado Cerqueira, António Jorge Gomes Barros Rodrigues, Carlos Eduardo Delgado Cerqueira, Carolina Rodrigues Cambão, Crispim da Alegria Martins Alves Pedra, Manuel José Fernandes de Sá, Flávio do Céu da Rocha Pinto Cardoso, Gaspar da Costa Faria Araújo, Jacinto Gonçalves Moreno, Jorge Paulo Vieito Pires Costa, Luís Ramiro Gigante Pinheiro, Manuel Passos Fernandes, Luís Gonzaga Ribeiro Fernandes, Adolfo Luís Azevedo Pereira de Magalhães, Manuel Joaquim Azevedo Pereira de Magalhães, IMOCONFORTO — Sociedade de Construções Parente & Gil, L.ª, João Amácio Carvalho da Rocha, Luís de Jesus de Barros Afonso Carvalhido, Adriano António Azevedo Pereira de Magalhães, SORVI — Sociedade Urbanística Vieito, L.ª, Álvaro Rodrigues Ferreira, João Gomes Rodrigues da Cunha, Empreiteiros Casais de António Fernandes Silva, S. A., TINGER — Sociedade de Turismo da Meadela, L.ª, Agostinho Alves da Cunha, Casimiro Fernandes Vieito, Maria Margarida Silva Rocha da Torres Assoreia, Alfredo Marques Gonçalves Coelho, Domingos Marcelino da Rocha Marques, Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A., Maria José da Torre da Silva Sordo, Nicolau da Conceição Veríssimo, João de Passos Pires Costa da Torre, José Lima de Araújo, HABIVIANA — Construções, L.ª, José Inácio Teixeira de Queiroz, António Vítor Gonçalves da Silva, a herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Silvina Alice Simões de Araújo e a herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Isilda Antónia Fer. Rego Rib. Azev. Maga citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste em julgar procedente o processo, e, em consequência, o despacho n.º 17 975/2005, de 8 de Julho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que declarou a utilidade pública da expropriação de 57 parcelas de terreno destinadas à execução do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, em Viana do Castelo:

- a) Ser declarado nulo por omissão de elementos essenciais e ininteligibilidade;
- b) Se assim não se entender, ser anulado com fundamento na violação dos artigos 13.º, n.º 1, do Código das Expropriações e 123.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Se ainda assim não se entender, ser anulado com fundamento na violação dos artigos 3.º, n.º 1, do Código

das Expropriações e 5.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;

- d) Se mesmo assim não se entendesse, ser anulado com fundamento em desvio de poder;

Que, uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, se considerem citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas que o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Que na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer;

Que, caso não lhes seja facultado em tempo útil a consulta do processo administrativo, disso darão conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

Que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA;

Que o prazo acima indicado é contínuo e que, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, se transfere o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Von Doellinger*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 66/2006 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 2219/05.9BELSB, que se encontram pendentes na 3.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, em que são autores o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos e demandada, são os contra-interessados abaixo identificados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do despacho de 11 de Abril de 2005 do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Abril de 2005, e condenação na prática de acto que nomeie os representados pelo Sindicato autor num dos cargos de chefe de finanças do nível II ou chefe de finanças-adjunto do nível I:

Abel Afonso Dutra Ávila.
Adélia Maria Filipe Figueiredo.
Alírio Rendeiro Vieira.
Alzira Alves Gonçalves Carvalho.
Ana Cristina S. Santos Batista.
Ana Isabel Marques Pinto.
António Cunha Antunes.
António Rodrigues Marques.
António Sernache Sousa.
Armando Joel Barbosa Maciel.
Aurélio Pegada Olo.
Carlos Manuel Dias Moreira.
Dina Fátima Gonçalves Fernandes.
Dina Teresa C. Silva Vieira.
Fernanda Maria C. Soudo Alturas.
Fernando António Cabral Leite.
Filomena Maria Pereira Eusébio.
Georgina Maria C. Catalão Calista.
Isabel Conceição A. Abrantes Marques.
Isabel Filomena Aleixo Lourinho.
Isabel Maria Jesus Carvalho.
Ismael Martins Proença Norte.
Ivo Manuel Soares Brusaca.
João Carlos G. Esteves Figueiredo.
João Carlos Nunes da Silva.
João Guilherme Teixeira Araújo.
João Luís P. Brandão Medeiros.
Jorge Manuel Silva Lopes.
José Alberto Mendes Duarte.
José Augusto Almeida Coutinho.
José Augusto Santos Almeida.
José Francisco Figueiredo Falé.
José Luís Adães Azevedo.
José Luís F. Gomes Medeiros.
José Silva Cardoso.
Júlia Paula P. Pereira Costa.
Laura Mendes Pinto Oliveira.
Leandro Manuel O. Ferreira Rodrigues.